

Desestatização não é desinvestimento

URYN, André; FERREIRA, Fernando JR.; ARAÚJO, Thiago C. “Desestatização não é desinvestimento”. O Globo. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2018.

A pressa, sem detida reflexão, pode ser muito prejudicial no processo de deliberação judicial. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal tomou com grande “rapidez” uma decisão cujas consequências podem ser nocivas ao país. Trata-se da medida cautelar (decisão de caráter não definitivo) concedida pelo ministro Lewandowski estabelecendo que o poder público só pode se desfazer do controle de estatais e suas subsidiárias após autorização legislativa.

A decisão não fez distinções que seriam necessárias para o completo esclarecimento de questões fundamentais, em especial, as existentes entre as estatais, por um lado, e suas subsidiárias, por outro. As primeiras são criadas por disposição constitucional a partir de autorização legislativa específica, enquanto que, em relação às subsidiárias, a Constituição limita-se a falar que “depende de autorização legislativa”; isto é, basta uma disposição genérica na lei, ficando a cargo exclusivo da estatal-mãe a sua criação.

A razão é clara: a criação de subsidiárias não representa a intervenção do Estado num segmento econômico, como o setor de energia, mas apenas uma consideração da estratégia empresarial da estatal-mãe, que entende ser necessária a subsidiária como forma de atuação quanto ao cumprimento de seu objeto social.

Nesse sentido, decorre outra diferenciação necessária, entre “desestatização” e “desinvestimento”. A “desestatização” implica a retirada do Estado de determinado setor econômico. Não é o caso do “desinvestimento”. Trata-se de uma decisão de caráter empresarial da estatal, que, por motivos de estratégia corporativa, decide se desfazer de determinado ativo. Não há aqui uma intenção de que o Estado se retire de certa atividade ou setor econômico.

Essa matéria já foi, inclusive, objeto de deliberação pelo próprio STF ao abordar questão envolvendo a Petrobras. Naquela ocasião, o STF decidiu no sentido de que para a criação ou a extinção de subsidiárias bastaria a existência de autorização legislativa genérica.

A decisão do ministro, se tivesse atentado para esses fatos, evitaria um cenário de insegurança jurídica que implicou, entre outros efeitos danosos, a paralisação do programa de desinvestimentos da própria Petrobras e ameaça também a Eletrobras. Conferir o mesmo tratamento às decisões de alienação de controle de estatais e à venda de subsidiárias parece não fazer sentido.

A decisão cautelar ocasiona grave empecilho à gestão das estatais, na medida em que interfere na estratégia corporativa de investimentos e desinvestimentos de cada empresa. Um país que precisa crescer e superar a atual crise econômica não pode ficar refém de decisões que criem entraves dessa natureza.

